

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	
<p><b>Autor:</b> Lideranças Partidárias</p>	

Modifica o art. 6º do Projeto de Lei Complementar nº 28/2017, mensagem 107/2017, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º(...)

**Art. 42 (...)**

(...)

**§ 4º** Excetua-se do disposto no *caput* e parágrafos antecedentes as Corregedorias da Procuradoria Geral do Estado, da Polícia Judiciária Civil, Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Secretaria de Estado de Educação, da Secretaria de Estado de Saúde, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social.

(...)"

## JUSTIFICATIVA

Em respeito aos princípios constitucionais da isonomia, do devido processo legal e da igualdade, o Governo do Estado não pode tratar de maneira diferenciada as Secretarias de Estado.

A SEFAZ, embora tenha suas peculiaridades, não pode ser tratada de forma isolada em relação às Secretarias de mesmo porte, como as Secretaria de Estado de Educação, Secretaria de Estado de Saúde, Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Secretaria de Estado de Segurança Pública e Secretaria de Estado de Assistência Social.

Assim, as mesmas razões de direito e de interesse público que animam a decisão de retirar a Secretaria de Estado de Fazenda do rol de secretarias ou órgãos que podem ter seus processos avocados, bem como que podem ser sujeitos de instauração de sindicâncias e de processos administrativos disciplinares pelo Secretário-Controlador Geral do Estado, devem subsidiar a retirada das demais, sob pena de malferimento

ao princípio constitucional da isonomia.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Fevereiro de 2018

### **Lideranças Partidárias**